

- Valor indicado para a imagem de confirmação inválido ou expirado. Tente novamente.

X

---

**Processo ()**    **Parte ()**    **Advogado ()**

---

**Número** 

0000798-91.2019.8.17.823

**Digite o texto da imagem****▼ 1º GRAU - Físico**

()

**0012311-50.2015.8.17.0001****Orgão Julgador**

Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

**Classe CNJ**

Procedimento Comum Cível

**Assunto(s) CNJ**

DPVAT.

**Partes**

Exibindo todas

**Autor**

Josinaldo Ferreira de Barros

**Advogado**

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

**Advogado**

Euclides Pedro Raimundo Neto

**Réu**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado**

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

**Movimentações**

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

**14/12/2021 11:52**

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

**13/12/2021 16:18**

Determinação de citação e intimação de partes e advogados

Processo nº 0012311-50.2015.8.17.0001 DESPACHO Considerando que houve o pagamento e o deferimento da gratuidade processual na sentença de fl. 67 arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Recife, 10 de dezembro de 2021. Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz Juíza de Direito

**03/12/2021 13:24**

Conclusos para despacho - Despacho

**03/12/2021 12:32**

Juntada de Alvará-20210749000009 - Alvará - Alvará Cumprido

**08/10/2021 18:36**

Expedição de Alvará - Alvará

**16/09/2021 11:28**

Deferimento de pedidos (alvará, inspeção, notificação, perícia, guarda, etc.)

Processo nº 0012311-50.2015.8.17.0001 DESPACHO Considerando a situação de pandemia pelo qual atravessa o nosso País, defiro o pedido de fl. 94. Proceda a Secretaria com o cancelamento do alvará expedido anteriormente, providenciado a expedição de alvará de transferência. Cumpra-se. Recife, 15 de setembro de 2021 Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz Juíza de Direito

**15/09/2021 13:07**

Conclusos para despacho - Despacho

**15/09/2021 13:04**

Juntada de Petição - 20210196021284 - Petição (outras) - Petição

**09/09/2021 12:08**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20210196021284 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**12/08/2021 12:22**

Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Intimação do réu para retirar alvará Processo nº 0012311-50.2015.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte Re: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVT- POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, comparecer a esta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirara alvará, findo o qual os autos serão remetidos ao arquivo geral. Recife(PE), 12/08/2021. Chefe de Secretaria Eugeny Barnabé Bezerra Monteir

**12/08/2021 12:19**

Conclusos para despacho - Despacho Ordinatorio

**22/09/2020 13:22**

Deferimento de pedidos (alvará, inspeção, notificação, perícia, guarda, etc.)

PROCESSO nº 0012311-50.2015.8.17.0001 DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se o competente alvará conforme requerido na petição de fls. 71. Após, arquive-se. Cumpra-se. Recife, 17 de setembro de 2020. Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz Juíza de Direito

**18/10/2019 13:47**

Conclusos para despacho - Despacho

**18/10/2019 13:44**

Juntada de Petição - 20190196147923 - Petição (outras) - Petição

**18/10/2019 13:41**

Processo Desarquivado

**18/10/2019 13:30**

Recebimento - Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

**17/10/2019 10:10**

Remessa - Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

**30/09/2019 14:02**

Remessa Interna Apresentação de Petição: 20190196147923 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

**16/03/2018 11:30**

Recebimento - Arquivo Geral de Recife

**09/01/2018 16:07**

Remessa - Arquivo Geral de Recife

**28/11/2017 19:13**

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

**31/08/2017 16:57**

Registro e Publicação de Sentença

(Clique para expandir) ... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT ajuizada por JOSINALDO FERREIRA DE BARROS contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos já qualificados na inicial. Em audiência de tentativa de conciliação, a parte autora renunciou ao direito em que se funda a ação, tendo a parte ré concordado com a referida renúncia. É o essencial a relatar. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a RENÚNCIA formulada pelo autor. JULGO, por consequência, EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, com arrimo no art. 487, III, "c" do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Recife, 31 de agosto de 2017. Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz Juíza de Direito

**31/08/2017 16:39**

Extinção do processo com resolução do mérito por renúncia ao direito pelo autor

(Clique para expandir) ... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT ajuizada por JOSINALDO FERREIRA DE BARROS contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos já qualificados na inicial. Em audiência de tentativa de conciliação, a parte autora renunciou ao direito em que se funda a ação, tendo a parte ré concordado com a referida renúncia. É o essencial a relatar. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a RENÚNCIA formulada pelo autor.



**Remessa - Segundo Distribuidor - Recife****07/02/2017 16:40**

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ou fé. Recife, 7 de fevereiro de 20176. Secretaria CONCLUSÃO Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Seção Especializada em Mutirões da Capital. Recife, 7 de fevereiro de 20176. Secretaria DESPACHO 1. Diante da certidão acostada aos autos, resolvo na condição de Juíza Coordenadora desta Seção de Mutirões, determinar a devolução dos autos, nos termos da Instrução Normativa nº 08, inciso III do artigo 2º ao setor de distribuição deste Fórum para a devida distribuição do processo, mediante protocolo. Recife, 7 de fevereiro de 20176. Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juiza Coordenadora da Seção de Mutirão PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446

**07/02/2017 11:53**

Conclusos para despacho - Despacho

**25/05/2015 18:36**

Redistribuído por Por decisão judicial (geral) (CPC art 265, VI) - Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital

**13/03/2015 17:47**

Conclusos para despacho - Despacho

**13/03/2015 09:49**

Distribuído por sorteio - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital

**Audiências**

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

---

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) (<http://www.tjpe.jus.br>)**